



**Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Serraria  
Gabinete do Prefeito**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 13/2020**

**SERRARIA, 16 DE JUNHO DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE  
NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E  
EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE  
CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS  
(COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERRARIA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde classificou, em 11 de março de 2020, a Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), como pandemia mundial;

**CONSIDERANDO** o disposto nos Decretos Municipais anteriores, bem como em continuidade a todos os esforços que a Prefeitura vem empreendendo no combate à propagação do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Estadual Nº 40.304, de 12 de junho de 2020, que **classificou o município de Serraria com bandeira vermelha**, na matriz analítica do “novo normal PB”, definindo regras mais rigorosas de mobilidade, bem como a adoção de uma política de maior rigidez das medidas já adotadas;

**CONSIDERANDO**, finalmente, a altíssima capacidade de transmissão do vírus pelo contágio de pessoas infectadas e a possibilidade de aumento desta transmissão em razão do período junino, tradicionalmente comemorado nas cidades do interior,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam estabelecidas, em complementação ao disposto nos Decretos Municipais anteriores afetos às medidas emergenciais de combate ao coronavírus, as seguintes medidas emergenciais e complementares, para prevenção da transmissão do COVID-19, no âmbito do Município de Serraria.

**Art. 2º.** Permanecem suspensas as aulas presenciais nas escolas da rede pública e privada do município até ulterior deliberação.



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Serraria**  
**Gabinete do Prefeito**

---

**Art. 3º.** Fica suspenso, no período de 17 de junho a 30 de junho de 2020, o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais em funcionamento no Município de Serraria.

§ 1º Os estabelecimentos comerciais deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias (delivery).

§ 3º As atividades relacionadas a entrega de alimentos por meio de delivery deverão ocorrer até 22:00hs (vinte e duas horas).

**Art. 4º.** A suspensão a que se refere o artigo 3º deste decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos, que deverão encerrar suas atividades às 17:00hs (dezessete horas).

- I - supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros e quitandas;
- II - lojas de conveniência;
- III - lojas de venda de alimentação para animais;
- IV - distribuidores de gás;
- V - lojas de venda de água mineral;
- VI - padarias;
- VII - postos de combustível; e
- VIII - oficinas mecânicas destinadas ao reparo de veículos automotores.

§ 1º As oficinas mecânicas, salões de beleza, manicures e barbearias deverão agendar seus atendimentos de modo a garantir o distanciamento mínimo de dois metros entre os clientes.

§ 2º As farmácias poderão atender em regime de plantão até 22:00hs (vinte e duas horas).

**Art. 5º.** Os estabelecimentos autorizados a funcionar, por este decreto, permanecem obrigados a intensificar as ações de limpeza, fornecer máscaras para todos os seus empregados, prestadores de serviço, colaboradores e clientes, sendo vedada a permanência de qualquer pessoa no interior do estabelecimento, ou em filas para atendimento formadas do lado de fora, sem a utilização de máscaras.



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Serraria**  
**Gabinete do Prefeito**

---

**§ 1º** As autorizações de funcionamento com restrições previstas neste Decreto poderão ser revogadas a qualquer tempo, diante do crescimento da taxa de transmissibilidade verificada pelos órgãos de saúde.

**§ 2º** O disposto no caput será fiscalizado pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Polícia Militar do Estado da Paraíba e o seu descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e poderá implicar no fechamento em caso de reincidência.

**Art. 6º.** Ficam vedadas, a circulação de pessoas em locais ou espaços públicos, tais como academias, praças, calçadas, que permanecem interditados, salvo quando em deslocamentos imprescindíveis para acessar as atividades essenciais previstas neste Decreto.

**Art. 7º.** Fica estabelecido o dever geral de cooperação social durante o período de vigência da política de isolamento social rígido, cumprindo aos cidadãos e demais entidades o dever de colaboração, nomeadamente no cumprimento de ordens ou instruções dos órgãos e agentes responsáveis pela segurança, proteção civil e saúde pública na pronta satisfação de solicitações que justificadamente lhes sejam feitas pelas entidades competentes para a concretização das medidas previstas neste Decreto.

**Art. 8º.** As pessoas comprovadamente infectadas ou com suspeita de contágio pela COVID- 19 deverão permanecer em confinamento obrigatório no domicílio, em unidade hospitalar ou em outro lugar determinado pela autoridade de saúde.

**Parágrafo único** - A inobservância do dever estabelecido no “*caput*” deste artigo, ensejará para o infrator a devida responsabilização, nos termos deste Decreto, inclusive na esfera criminal, observado o tipo previsto no art. 268, do Código Penal.

**Art. 9º.** No período de 17 a 30 de junho de 2020, fica estabelecido o dever geral de permanência domiciliar, sendo vedada a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ressalvados os casos de extrema necessidade que envolvam:

I - o deslocamento a unidades de saúde para atendimento médico;

II - o deslocamento para fins de assistência veterinária;

III - o deslocamento para o trabalho em atividades essenciais ou em estabelecimentos autorizados a funcionar na forma dos decretos estaduais e municipais vigentes;



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Serraria**  
**Gabinete do Prefeito**

---

---

IV - circulação para a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;

V - o deslocamento para a compra de materiais imprescindíveis ao exercício profissional;

VI - o deslocamento a quaisquer órgãos públicos, inclusive delegacias no caso da necessidade de atendimento presencial ou no de cumprimento de intimação administrativa ou judicial;

VII - o deslocamento para serviços de entregas;

VIII - o deslocamento para o exercício de missão institucional, de interesse público, buscando atender a determinação de autoridade pública;

IX - a circulação de pessoas para prestar assistência ou cuidados a idosos, a crianças ou a portadores de deficiência ou necessidades especiais;

X - o deslocamento de pessoas que trabalham em restaurantes, congêneres ou demais estabelecimentos que, na forma da legislação estadual e dos decretos municipais, permaneçam em funcionamento exclusivamente para serviços de entrega e retirada de alimentos;

XI - o trânsito para a prestação de serviços assistenciais à população socialmente mais vulnerável;

XII - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

**Parágrafo único** - A inobservância do dever estabelecido neste artigo, ensejará para o infrator a devida responsabilização administrativa e cível, nos termos do Decreto Estadual Nº 40.289 de 30 de maio de 2020 e, inclusive na esfera criminal, observado o tipo previsto no art. 268, do Código Penal.

**Art. 10.** Permanecem inalteradas as demais medidas decretadas até o momento para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19, desde que não conflitem com as disposições do Decreto ora instituído.

**Art. 11.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

**Art. 12.** Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação.

**Leia-se, Divulgue-se e Cumpra-se.**

**PETRONIO DE FREITAS SILVA**  
**Prefeito**